



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 059 - Cordeiro, 30 de março de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição



EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 02/2022

E LEI MUNICIPAL Nº 2578/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS.

- OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMEROS DE VAGAS (10 VAGAS) DEVERÃO PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

DESTACADOS ABAIXO COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO PARA O ASO (EXAME ADMISSIONAL) QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/04/2022 AS 14:00H NO POSTO DE SAÚDE DO RODOLFO GONÇALVES.

- Raio X do tórax (com laudo);
- ECG (com laudo);
- Hemograma;
- Tipagem sanguínea;
- Fator RH;
- Glicose;
- Provas de função hepática;
- Uréia;
- Creatinina.

RESULTADO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOT AL
1º	NILMAR DE AGUIAR MUNIZ	26	CLASSIFICADO	30	48	78
2º	NEDSON RAMOS ROBADEY	2	CLASSIFICADO	27	45	72
3º	THAIRONE DA SILVA SCHNEIDER	11	CLASSIFICADO	22	50	72
4º	GLEISSON SOARES CORREIA JUAREZ LEMGRUBER	8	CLASSIFICADO	21	50	71
5º	NICOLAU	21	CLASSIFICADO	25	46	71
6º	LUIZ RANDER CAMPOS DO COUTO	27	CLASSIFICADO	20	50	70
7º	MÔNICA CASTILHO SOARES PAULO CÉSAR DE PAIVA VIANA	25	CLASSIFICADA	24	45	69
8º		32	CLASSIFICADO	21	47	68
9º	ROGÉRIO SOARES DE PAIVA ANTÔNIO CARLOS TELAÇO DA SILVA	30	CLASSIFICADO	21	47	68
10º		9	CLASSIFICADO	21	47	68
11º	RIVALDO DA SILVA IVO	5	CADASTRO DE RESERVA	20	48	68
12º	MARCELO ALVES SALSALSA	18	CADASTRO DE RESERVA	21	46	67
13º	ÉRICK RIBEIRO DOS SANTOS	35	CADASTRO DE RESERVA	19	48	67
14º	MÁRCIO CARDOSO DE SOUZA	29	CADASTRO DE RESERVA	21	45	66
15º	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	23	CADASTRO DE RESERVA	20	46	66
16º	GERALDO BARRIA JUNIOR	14	CADASTRO DE RESERVA	15	50	65
17º	FAUSTO NILTON BOTELHO WANDERLEY GOMES DA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA	15	49	64
18º		13	CADASTRO DE RESERVA	20	43	63
19º	ADILSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA	31	CADASTRO DE RESERVA	21	41	62
20º	RENÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA	16	CADASTRO DE RESERVA	15	46	61
21º	ROGÉRIO DE OLIVEIRA VIANA	20	CADASTRO DE RESERVA	15	46	61
22º	RICARDO MANHÃES ROSSI HAROLD CASTRO MENENGATI	22	CADASTRO DE RESERVA	20	39	59
23º		6	CADASTRO DE RESERVA	10	46	56
24º	CARLA REGINA FERNANDES DA SILVA LIMA	17	CADASTRO DE RESERVA	15	40	55
25º	SANDRO DE SOUZA FIGUEIRA	15	CADASTRO DE RESERVA	10	45	55
26º	CARLOS HENRIQUE PEREIRA SANTOS	3	CADASTRO DE RESERVA	10	45	55
27º	WAGNER TARGINO LOPES	4	CADASTRO DE RESERVA	15	39	54
28º	JOSÉ MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO JUCÁ	32	CADASTRO DE RESERVA	10	43	53
29º	SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAES	1	CADASTRO DE RESERVA	10	38	48
30º	MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO	28	CADASTRO DE RESERVA	13	31	44
-	JOÃO PAULO FRANÇA ZÃO	19	DESCLASSIFICADO			
-	LUIZ IVAN PEIXOTO TOLEDO	7	DESCLASSIFICADO			
-	WANDERSON BONAN MARANHÃO	12	DESCLASSIFICADO			
-	DIONI CAMPOS	24	DESCLASSIFICADO			
-	EVERALDO NEGREIROS LEAL	34	DESCLASSIFICADO			
-	LUCAS MONTEIRO DA SILVA MORAES	36	DESCLASSIFICADO			
-	SÁVIO AURÉLIO BON	5	DESCLASSIFICADO			

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA GESTÃO, BEM COMO APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Tomada de Preço N.º 005/2022 – Procedimento Administrativo 0016/2022

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 030/2022, composta pela: Presidente: Margareth da Silva e membros: Thais de Araújo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão: HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, situado na Alameda Washington Magalhães, 18 – Nova Esperança – Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28.750-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.116.713/0001-83, com o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em, em 25 de março de 2022.

Jeam Cumial Machado
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

PORTARIA Nº 255/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Colaboração nº 001/2020 e nº 002/2020, referentes aos repasses federais constantes na Portaria nº 378/2020 do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS.

Presidente: Lucas Pimentel Alves pereira

Membro: Vera Lucia Patuelli Lopes Boaventura

Membro: Cyntia Campos Hermsdorff

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 256/2022

NOMEIA A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 2571/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Enquadramento, de acordo com o artigo 50 da lei municipal nº 2571/2021.

1. Ronaldo Moisés Costa da Silva – 010211341;
2. Jaqueline de Oliveira Araújo – 100121246;
3. Ana Livia Peres Villa Nova Farssura – 200101138;
4. Mozart Ecard Filho – 400141468;
5. Márcia Pinto da Silva Ortega – 10092540
6. Aline Peixoto dos Santos - 800221576

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 257 /2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora BRUNA FERREIRA GOMES BORGE, Professor II, matrícula nº300221590 do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a

contar de 30 de março de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 1305/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 258/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados, a qual estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descrita para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 30 de março de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
DENAIR NEVES ALMEIDA DA SILVA	50000882	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JÚLIO CÉSAR DA ROCHA CAMPOS	50094664	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUCÉLIO LARANJEIRAS RODRIGUES	50095643	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 854, de 08 de outubro de 1999, é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização da política ambiental do Município.

Parágrafo Primeiro : O Conselho tem seu funcionamento regulado por este Regimento interno, revisado e aprovado por seus membros em reunião Ordinária realizada em 18 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins deste Regimento, com base na legislação em vigor, destacando-se as Resoluções do CONAMA e o art 3º, inciso I da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral, com especial ênfase à fauna, nativa e urbana, e à flora.

Capítulo II

Das competências

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam lhe ser oficialmente atribuídas:

- I. Propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação ambiental, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- II. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- III. Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas aos diversos temas ambientais, fomentando a educação ambiental no Município;
- IV. Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- V. Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- VII. Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- VIII. Obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Cordeiro;
- X. Opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;
- XI. informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação, quando foram identificadas;
- XII. Receber e encaminhar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, denúncias de dano ambiental, para que as medidas de fiscalização para apuração sejam realizadas;
- XIII. Receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. Apoiar as realizações de eventos concernentes à prevenção e preservação do meio ambiente;

- XV. Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;
- XVI. Apresentar sugestões para elaboração e/ou revisão do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais, quando for demandando;
- XVII. Incentivar a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação (UC), áreas de interesse ambiental, parques, áreas de preservação permanente (APP), e áreas verdes públicas e particulares;
- XVIII. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XIX. propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;
- XX. Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- XXI. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental do Município;
- XXII. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXIII. Responder matérias de sua competência;
- XXIV. Incentivar e/ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambiental;
- XXV. Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente com foco no desenvolvimento sustentável;
- XXVI. Formular, coordenar e elevar a política municipal de promoção e defesa do Meio Ambiente no Município de Cordeiro, definindo suas prioridades;
- XXVII. Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa do Meio Ambiente no Município e a conservação do patrimônio natural, histórico e artístico;
- XXVIII. Fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;
- XXIX. Propor programas relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;
- XXX. Promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente acerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;
- XXXI. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetos ao tema Meio Ambiente, quando for demandado pelo Poder Público Municipal;
- XXXII. Denunciar às autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, aí compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.
- XXXIII. Divulgar, no Diário Oficial do Município de Cordeiro suas decisões, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação.

Capítulo III

Da constituição e composição do conselho

Art.3º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA será composto 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes:

- a. 05 (cinco) representantes do segmento público, podendo ser entes municipais, estaduais e federais;



b. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, podendo ser representantes de ONG, Associações, prestadores de serviço privado e usuários.

§ 1º As entidades que ocupam a vaga neste Conselho deverão indicar um membro titular e um membro suplente para sua representação.

§ 2º Estando presentes nas reuniões do CONDEMA, os representantes titulares e suplentes, somente o membro titular terá direito a voto.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros é ato privativo do Prefeito Municipal.

Art 4º- Os membros deste Conselho terão mandato de 02 (dois) anos sendo facultada a recondução.

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º - O não comparecimento de um conselheiro sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o mesmo mandato implica a sua exclusão do CONDEMA.

§ 3º - No caso de substituição de um conselheiro do CONDEMA, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Art 5º- Será substituído o membro que:

- I. Renunciar;
- II. Cometer falta grave;
- III. Faltar o número de reuniões disposto no parágrafo segundo do artigo 4º;
- IV. Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

Art 6º- Será considerado faltoso o membro que:

- I. Descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II. Praticar ato que afete a dignidade do conselho;
- III. Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV. Fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a política de defesa do meio ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º - conforme a gravidade da falta, o conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Perda temporária do exercício do mandato, não excedendo de 30 (trinta) dias;
- c. Perda definitiva do mandato;

§ 2º - a ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena serão decididas pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada à ampla defesa.

§ 3º -- o conselheiro que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Art 7º- O CONDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretária Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art 8º- O Plenário é o órgão superior deliberativo e normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

Art. 9º. Cabe ao Plenário:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - Aprovar o calendário de reuniões;

III - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CONDEMA;

V - Aprovar a criação de câmaras técnicas nas necessidades que se apresentarem;

VI - Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;

VII - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho;

Art. 10º. São obrigações dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

II - Propor temas e assuntos relacionados às questões relativas às competências do CONDEMA;

III - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;

IV - Participar dos grupos de trabalho quando solicitados;

Art 11º- No exercício de suas funções, os membros do CONDEMA poderão:

I - Propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
II - Requerer informações e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art 12º- Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art 13º- A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Subseção II Da Presidência

Art 14º- A Presidência do Conselho de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, do representante da Secretaria Executiva.

Art 15º- São atribuições do Presidente:

- I. O exercício das funções de direção e representação do CONDEMA;
- II. Dirigir os trabalhos do CONDEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Aprovar a pauta das reuniões;
- V. Propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CONDEMA;
- VI. Participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
- VII. Decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência;
- VIII. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- IX. Aprovar resoluções;
- X. Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- XI. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento e resolver os seus casos omissos;
- XII. Assinar as deliberações do CONDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários.
- XIII. Designar relatores para temas examinados pelo CONDEMA;
- XIV. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CONDEMA;

- XV. Estabelecer, através de Resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do CONDEMA;
- XVI. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Assembleia, com direito a voz e sem direito a voto;
- XVII. Delegar atribuições de sua competência;
- XVIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
- XIX. Manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XX. Comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.
- XXI. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

Subseção III Da Vice Presidência

Art. 16º - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida mediante votação, conforme decisão do Plenário.

Art. 17º - São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- IV.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 18º - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) secretário(a), executivo(a), conselheiro(a) ou não, designado(a) pelo(a) presidente do Conselho (ou mediante votação do Plenário).

Art. 19º - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva;

Art. 20º - O(A) secretário(a) executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o secretário(a) executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 21º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- III - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- V - Encaminhar a convocação das reuniões do conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;
- VII - Remeter cópia das atas aos seus membros;
- VIII - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;
- IX - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas, quando implementadas;
- X - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- XI - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

XII- Preparar relatórios das atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 22º O Plenário realizará 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

Art. 23º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONDEMA serão convocadas através de publicações no Diário Oficial do Município, e/ou através de ofício, com antecedência mínima de cinco(05) dias;

§1º - Na primeira reunião anual, o Plenário do CONDEMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º - Não havendo quorum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, momento, o qual será dado início a reunião com os presentes, respeitando os quóruns para deliberação.

§3º - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas *por falta* de tempo hábil ou pedido de vista terão estas prioridades na reunião seguinte;

Art. 24º Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 25º Todas as decisões, registradas no livro de atas, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 26º Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27º A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDEMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 29º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR ROBERTO DA SILVA PINHEIRO

GILMARA DOS SANTOS CRESPO

GISELY ORSI GUZZO

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

NEMIR DE OLIVEIRA ROSSI

OZEMY CAVALCANTE

ROBSON MOREIRA PARREIRA

VICTOR PEREIRA GARCIA